



CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

- III – convocar especialmente para eleição e posse dos membros Administrativos;
- IV - destituir os membros administrativos, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais, vide capítulo V deste Estatuto;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre alienação, tergiversar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão com o quórum estipulado abaixo:

- a) Ordinária: uma vez por ano com a presença de até 2/3(dois terços) de seus membros, e qualquer número em segunda convocação visando:
 - I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, vide capítulo V deste Estatuto.
- b) Extraordinária: a qualquer tempo para solucionar problemas emergentes e/ou urgentes, com a presença de 1/3(um terço) para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir de recurso de exclusão de associado, e, a cada 03(três) anos para as eleições da Administração.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por qualquer meio de comunicação ou meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias, da reunião, estipulando dia, hora e local.

Parágrafo Único – Havendo número insuficiente de associados para a instalação da Assembleia, com os quóruns mencionados acima, dar-se-á o início dos trabalhos após trinta minutos, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III - Da Diretoria.

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de 03(três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09851

4